



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 024/2017**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos Automotores para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES /PREGOEIRO**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de Impugnação ao Edital, formulada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 024/2017.

A Impugnante se insurge contra o prazo de entrega, a exigência de direção hidráulica e a capacidade mínima do porta malas exigidos para o Lote 2, Item1, estabelecido pelo Edital do certame.

Diz o Anexo I – Termo de Referência do Edital, item 3, detalhamento do objeto:

**LOTE 2**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo tipo passeio – 5 pessoas, zero Km, ano mínimo 2017, motor mínimo 1.0, 72 cv (gasolina) 75 cv (etanol), bicombustível, 05 marchas a frente e uma ré, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros, alarme, 4 portas Air bags frontais, freios ABS, porta malas com capacidade mínima de 290 litros e todos os equipamentos obrigatórios determinados pelo CONATRAN. Garantia mínima de 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal e Emplacado para o exercício vigente.	4	R\$43.346,67	R\$173.386,68
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$173.386,68</b>

No presente caso, quanto ao prazo de entrega e à capacidade mínima do porta malas, não há nenhuma razão plausível apresentada, devendo as exigências serem **MANTIDAS** diante da necessidade desta municipalidade.

Prevalece, para o caso, o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo.

Com relação à exigência específica de direção hidráulica, entendemos que a mesma deverá ser acatada, haja vista as novas tecnologias de mercado que algumas empresas estão aderindo, podendo ser aceitos tanto carros com direção hidráulica como também com direção elétrica.

Cabe destacar que *“De acordo com os especialistas, as principais diferenças entre a direção hidráulica e elétrica está no sistema de funcionamento, porque em questões de leveza ambas são praticamente iguais, facilitando bastante as manobras.”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://guiaauto.bemmaisseguro.com/qual-a-diferenca-entre-direcao-hidraulica-e-direcao-eletrica/>



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Face ao exposto, esta CPL entende que a presente Impugnação deve ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, devendo ser mantidos o prazo de entrega dos veículos e o tamanho mínimo do porta malas e **retificada** as características constantes do descritivo dos **dois lotes de veículos** acrescentando: “direção hidráulica ou direção elétrica”.

Destarte, visando a amplitude da disputa, o descritivo deve ser corrigido, conforme acima exposto, e o edital republicado recontando o prazo legal em cumprimento às determinações legais.

Bom Jesus/RN, 9 de outubro de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Pregoeiro

Francisco Cláudio G. de Souza  
CPF: 444.277.254-87  
Pregoeiro